



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL nº 744/2014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

PAULO OLVINDO MAZUTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, Edital de Concurso Público nº 722/2014 e erratas (Editais 723/2014, 724/2014 e 725/2014) e Edital 732/2014, TORNA PÚBLICO o presente Edital para publicar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS, DE TÍTULOS E CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA conforme segue:

I – JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DA PROVA PRÁTICA:

RECURSO 001: O candidato de inscrição nº 1023 impetrou recurso contra nota da prova prática.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: Indeferido. O candidato solicita saber em quais quesitos houve descontos de nota em sua prova prática. Houve descontos nos itens: Identificou corretamente os equipamentos/ferramentas/peças e Possui agilidade e cuidado na execução da tarefa, conforme Anexo IV do Edital. Ressaltamos que os equipamentos disponibilizados foram iguais para todos os candidatos, bem como o tempo de execução da tarefa. Fato este que garantiu a igualdade para todos os candidatos.

RECURSO 002: O candidato de inscrição nº 191 impetrou recurso contra nota da prova prática.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: Indeferido. Ressaltamos que os equipamentos disponibilizados foram iguais para todos os candidatos, bem como o tempo de execução da tarefa. Fato este que garantiu a igualdade para todos os candidatos.

RECURSO 003: O candidato de inscrição nº 1218 impetrou recurso contra nota da prova prática.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: Indeferido. O candidato impetrou recursos no dia 04/11/2014 fora do prazo estipulado no cronograma do edital.

II – Não houve recursos contra notas da PROVA DE TÍTULOS.

III – JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA:

RECURSO 001: O candidato de inscrição nº 949 impetrou recurso contra classificação provisória.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: Indeferido. Conforme prevê Art. 37 da Constituição Federal:

O Artigo 37 da Constituição Federal garante ao deficiente físico o direito de concorrer a vagas em concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos. Pela lei, deve ser reservada uma porcentagem mínima de 5% e no máximo de 20 % do total de vagas, e para isso as funções devem ser compatíveis com o tipo de deficiência do qual a pessoa é portadora. Se o cargo público exigir do candidato aptidões que a deficiência física impeça-o de realizar as atribuições, o processo seletivo não deve oferecer a reserva de vagas.

O Edital 722/2014 do Município de Guaporé – RS, prevê a reserva de vaga de 10% para candidatos Portadores de Necessidades Especiais.

Caso a aplicação desse percentual resulte em número fracionado, este deve ser elevado até o número inteiro subsequente (art. 37, § 2º, do Decreto), desde que não ultrapassasse o máximo legal de 20% (vinte por cento), conforme previsto no artigo 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990.



MUNICIPIO DE GUAPORÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fixadas essas premissas, tem-se que, se em determinado concurso público forem previstas 20 (vinte) vagas para determinado cargo, aos candidatos portadores de deficiência deverão ser reservadas, no mínimo, 1 (uma) vaga - que corresponde a 5% (cinco por cento) - e, no máximo, 4 (quatro) vagas - que corresponde a 20% (vinte por cento) -, a critério do edital.

Assim, nesse concurso, poderão ser reservadas aos candidatos portadores de deficiência 1 (uma), 2 (duas), 3 (três) ou 4 (quatro) vagas, o que deve ser definido pelo idealizador do concurso público, no edital.

Se, no entanto, em determinado concurso público existirem, apenas, 4 (quatro) vagas para determinado cargo público, ou um número de vagas ainda menor (três, duas ou uma), então não poderá haver reserva de vagas aos candidatos portadores de deficiência, pois, nesses casos, 1 (uma) vaga sequer já corresponderia a um percentual de reserva maior que os 20% permitidos pela Lei nº 8.112/1990.

Desta forma não será concedida vaga a Portadores de Necessidades Especiais, pois o edital prevê 01 vaga ao cargo pretendido, porém a classificação dos candidatos Portadores de Necessidades Especiais será homologada, visto que o Edital do concurso terá validade de 02 anos e poderá surgir novas vagas.

Portanto, conforme o item 3.1 do edital 722/2014 o percentual assegurado no presente Concurso é de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas para cada cargo, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei nº 2.907, de 17 de março de 2009.

Referência <http://jus.com.br/artigos/29900/da-reserva-de-vagas-aos-candidatos-portadores-de-deficiencia-nos-concursos-publicos#ixzz3IEcwF66z>

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 07 de novembro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 07 a 30-11-2014